



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SOL – APREVS

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SOL – APREVS”, CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DO ANO DE 2026.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SOL – APREVS

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SOL - APREVS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.208.375/0001-77 vem, no dia 23 de março de 2026 aprovar seu novo Estatuto em conformidade com as disposições legais estipuladas pelo Novo Código Civil.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE SOCIAL, ÁREA DE ATUAÇÃO, OBJETIVO, PRAZO DE DURAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL

Artigo 1º. Sob a denominação de “**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SOL - APREVS**”, fica constituída uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, políticos ou religiosos, doravante designada simplesmente **APREVS**, possuindo personalidade jurídica e patrimonial própria, distintas de seus ASSOCIADOS TITULARES, cujas atividades regular-se-ão por este ESTATUTO SOCIAL e pela legislação que lhe for aplicável.

SEDE SOCIAL

Artigo 2º. A sede definitiva da **APREVS** será na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Avenida Terra, nº 178, no Bairro Vale do Sol, CEP nº 34011-045;

ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 3º. A área de atuação da **APREVS** compreende toda a área denominada Bairro Vale do Sol situado no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

OBJETIVO

Artigo 4º. A **APREVS** tem por objetivo:

- a)** a defesa dos direitos sociais dos moradores do Bairro Vale do Sol, e a organização de atividades associativas relativas à educação, cultura, arte e sociais;
- b)** preservar as características ambientais do Bairro Vale do Sol e entorno, mantendo e recuperando a integração paisagística, bem como a preservação da Estação Ecológica de Fecho, integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC, Lei 9.985/2000);
- c)** promover o desenvolvimento comunitário e integração dos moradores do Bairro Vale do Sol, objetivando a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- d)** zelar pelo cumprimento das normas constantes do presente Estatuto, bem como de quaisquer outros regulamentos ou normas futuramente criadas pela Associação;
- e)** intervir junto ao Poder Público, visando a melhoria da prestação dos serviços públicos já existentes no Bairro Vale do Sol, bem como reivindicar outros que garantam a qualidade de vida da comunidade;
- f)** representar os ASSOCIADOS, ativa e passivamente, na defesa de direitos coletivos relativos ao Bairro Vale do Sol e entorno;

Parágrafo único. As atividades-objetivo da **APREVS** serão desenvolvidas em caráter suplementar às atribuições inerentes ao Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, no entanto, sem



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SOL – APREVS

caracterizar responsabilidade da **APREVS** perante seus ASSOCIADOS ou terceiros, por obrigações, de fazer e/ou indenizar, que, por sua natureza, são do Poder Público;

PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 5º. O prazo de duração da **APREVS** é indeterminado.

CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL ASSOCIADOS

Artigo 6º. O quadro social será constituído pelos ASSOCIADOS, assim considerados todos os proprietários e moradores do Bairro Vale do Sol, cujo direito de associação é exercido livremente, nos moldes do inciso XVIII do art. 5º da Constituição da República, doravante denominados simplesmente **ASSOCIADOS**.

CAPÍTULO III - ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Será admitido como associado, mediante direito de livre associação, por requerimento próprio, qualquer proprietário de imóvel no Bairro Vale do Sol que tenha interesse em auxiliar na promoção do objeto social da **APREVS**, respeitados os seus direitos e deveres de Associados, nos moldes desse Estatuto e da legislação que rege a matéria, devendo, no ato do requerimento de associação, apresentar a carteira de identidade, CPF e documento que comprove a propriedade do imóvel.

Artigo 8º - São passíveis de demissão quaisquer **ASSOCIADOS** que deixarem de cumprir com os deveres deste Estatuto, mediante votação da Assembleia Geral, por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro: Serão excluídos da **APREVS** aqueles que deixarem de ser proprietários de imóvel no Bairro Vale do Sol;

Parágrafo segundo: Na hipótese de alienação do imóvel que conferiu o direito de associação, o novo proprietário só se tornará **ASSOCIADO**, através de requisição expressa, dirigida e entregue à diretoria da **APREVS**, em formulário próprios, nas ocasiões destinadas a esse fim, que ocorrerão uma vez a cada trimestre, mediante divulgação com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência;

Parágrafo Terceiro: A exclusão de qualquer ASSOCIADO dar-se-á em decorrência da alienação, a qualquer título, da propriedade de imóvel no Bairro Vale do Sol, ou por justa causa, reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada por decisão do Assembleia Geral, através dos votos da maioria simples dos **ASSOCIADOS** presentes na sessão;

Parágrafo Quarto: A representação do **ASSOCIADO** junto à **APREVS** será exercida pessoalmente ou por 01 (uma) pessoa física por ele indicada, munida de procuração específica para esse fim, que deve ser apresentada à Diretoria da **APREVS**, mediante protocolo escrito;

CAPÍTULO IV- QUADRO SOCIAL

Artigo 9º. O quadro social da Associação é constituído pelas seguintes categorias de Associados:

- a) Associados Proprietários: os **ASSOCIADOS** que se propuserem a integrar e a servir à Associação, cumprindo seus deveres e respeitando os limites deste Estatuto e da Lei;
- b) Associados Dirigentes: Integrantes da Diretoria da **APREVS** e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º São direitos dos **ASSOCIADOS**:

- a) frequentar a sede da Associação, respeitando as regras determinadas e horários de funcionamento, agindo com cortesia e educação, usufruindo dos benefícios e vantagens advindos da Associação;



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SOL – APREVS

- b) utilizar dos serviços prestados pela Associação;
- c) solicitar à diretoria da Associação providências no sentido da defesa e proteção dos interesses dos **ASSOCIADOS**;
- d) exigir o cumprimento do Estatuto Social e de eventuais regras estabelecidas pela Associação;
- e) candidatar-se ao preenchimento de quaisquer cargos e participar das COMISSÕES DE TRABALHO, observando o disposto no presente ESTATUTO SOCIAL quanto à representatividade;
- f) participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado.

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 São deveres dos associados:

- a) colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- b) acatar, cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do Estatuto da **APREVS**, as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria da Associação, bem como das demais normas regulamentares aplicáveis, bem como quaisquer outras regras internas que venham a ser criadas;
- c) pagar pontualmente as contribuições devidas à Associação, sejam ordinárias ou extraordinárias, bem como as taxas e valores suplementares fixados pela Assembleia Geral, quando houver;
- d) colaborar no sentido de promover o aumento do patrimônio econômico e moral da Associação;
- e) desempenhar integralmente as obrigações que lhes forem atribuídas pela DIRETORIA, quando nomeados para integrar COMISSÕES DE TRABALHO da **APREVS**; e
- f) comunicar, obrigatoriamente, à **APREVS**, no prazo de 30 (trinta) dias, a mudança de residência ou domicílio, do novo endereço do correio eletrônico para efeitos de recebimento de comunicação, seja na condição de **ASSOCIADO**, seja no exercício de qualquer função nas COMISSÕES DE TRABALHO, sob pena de serem consideradas válidas todas as correspondências e/ou comunicações que lhes forem remetidas.

CAPÍTULO VI – ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 12. A **APREVS** possui os seguintes órgãos:

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) DIRETORIA;
- c) CONSELHO FISCAL;
- d) COMISSÃO DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro. Incumbe a todos os ÓRGÃOS SOCIAIS, dentro de seus campos de atividades, estatutariamente estabelecidos, conjugarem esforços no sentido de serem atingidos os objetivos da Associação.

Parágrafo Segundo. Os **ASSOCIADOS** não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **APREVS**, mesmo que, no caso de membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias. Entretanto, os citados membros respondem civil e criminalmente perante a **APREVS** e terceiros, quando agirem com dolo, violação da Lei ou do ESTATUTO SOCIAL.

Parágrafo Terceiro. Nenhum dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal farão jus a qualquer remuneração pelo exercício do cargo de direção ocupado.

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13. A Assembleia Geral constitui órgão soberano da Associação, composta por todos os **ASSOCIADOS** no gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações estatutárias e financeiras, quando houver, com poderes de deliberar e decidir sobre todos os assuntos relativos à Associação e tomar decisões que julgar convenientes à sua defesa e administração.

Artigo 14. São deliberações da Assembleia Geral, dentre outras:



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SOL – APREVS

- a) aprovação do orçamento anual da Associação e das contribuições, taxas ou mensalidades, ordinárias ou extraordinárias, a serem pagas pelos Associados;
- b) aprovação das contas referentes ao exercício financeiro encerrado bem como o relatório anual da diretoria;
- c) eleição da DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos **ASSOCIADOS** presentes, salvo nas deliberações relativas às seguintes matérias:

- a) destituição dos administradores;
- b) alterações no presente Estatuto;
- c) dissolução da Associação;

Artigo 16. A Assembleia Geral reunir-se à ordinariamente a cada ano, e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, observadas as disposições legais e estatutárias sobre convocação, instalação e deliberação.

Artigo 17. A convocação para a Assembleia Geral será feita pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos **ASSOCIADOS** no gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações estatutárias e financeiras, quando houver;

Parágrafo primeiro: A convocação será feita através de divulgação nos grupos de moradores do Bairro e através de cartazes a ser afixados nos pontos de comércio do Bairro e na Sede da Associação.

Parágrafo segundo: A convocação deverá conter data, hora e local em que se realizará a Assembleia, bem como a respectiva ordem do dia e forma de realização, devendo ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para sua realização.

Artigo 18. A Assembleia Geral instalar-se à, em primeira convocação, com a presença de **ASSOCIADOS** que representam, no mínimo, 1/3 (um terço) do corpo social com direito a voto e, em segunda convocação, com intervalo de, no mínimo 15 (quinze) minutos, com qualquer número de **ASSOCIADOS**.

Artigo 19. Para fins de destituição dos administradores, alteração do Estatuto e dissolução da Associação, é indispensável a realização de Assembleia Extraordinária designada especificamente para esse fim, observado o quórum legal de 2/3 (dois terços) dos **ASSOCIADOS**.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS PARA VOTAÇÃO

Artigo 20. Estão aptos a votar e ser votados nas Assembleias da **APREVS** todos os **ASSOCIADOS** no gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações estatutárias e financeiras, quando houver.

CAPÍTULO IX – DIRETORIA - ATRIBUIÇÕES

Artigo 21. A administração da Associação será exercida por uma Diretoria Executiva, composta de 6 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretor Tesoureiro, Diretor Conselheiro e Diretor Secretário, eleitos pela Assembleia Geral entre os **ASSOCIADOS** no gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações estatutárias e financeiras, quando houver, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria no curso do mandato, o substituto será eleito imediatamente pelo Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo segundo: para destituição de quaisquer dos membros da Diretoria, será exigida a realização de Assembleia Extraordinária, com essa finalidade específica, observado o quórum mínimo de 2/3 dos **ASSOCIADOS** no gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações estatutárias e financeiras, quando houver.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SOL – APREVS

Artigo 22. As atribuições dos membros da Diretoria Executiva, são:

a) Presidente:

- Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- Planejar ações e atividades para melhorar a vida no bairro;
- Ser a intermediadora entre a comunidade e os órgãos públicos;
- Ser a intermediadora entre a comunidade e as empresas privadas que atuam na região;
- - Indicar e cobrar da Prefeitura Municipal quais as obras prioritárias que devem ser realizadas na região;
- Cobrar ações de órgãos municipais, como recolhimento de lixo, asfalto das vias, segurança da região, melhorias no transporte público, dentre outras;
- Incentivar a comunidade a participar das assembleias, das atividades de e a se envolverem com a Associação;
- Administrar os recursos financeiros da Associação buscando os objetivos definidos neste estatuto.
- Abrir, movimentar contas bancárias e fazer gestão do custeio e investimentos dos recursos financeiros da Associação, assinando isoladamente;
- representar a APREVS judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos, assinar escrituras públicas e documentação cartorária, outorgar procurações, nomear advogado e preposto;

b) Vice-presidente:

- substituir o presidente na sua ausência ou impedimento.

c) Diretor Jurídico:

- prestar assessoria jurídica em questões afetas aos interesses da Associação;

d) Tesoureiro:

- supervisionar e elaborar os relatórios da tesouraria;
- supervisionar serviços da contabilidade.

e) Conselheiro:

- orientar, indicar, sugerir, recomendar, trocar ideias e opiniões, se reunir para debater assuntos com o objetivo de chegar a um consenso.

f) Secretário: organizar a documentação da associação, elaborar as atas das reuniões da Diretoria ou Assembleias, supervisionar a elaboração da correspondência e notificações da Associação, além de outros itens em referência.

Artigo 23. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, será feita pelo presidente, ou por procurador especialmente designado por este, observados os limites fixados neste Estatuto.

Parágrafo único. Extraordinariamente a Associação poderá ser representada por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, isoladamente, desde que previamente autorizado pelo Presidente e em casos de ausência do Vice-Presidente.

Artigo 24. Compete à Diretoria:

- a)** convocar a assembleia geral quando julgar conveniente;
- b)** executar e dirigir atividades que constituem o objetivo social da Associação, incluindo a administração e conservação de seu patrimônio;
- c)** cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d)** elaborar as normas regulamentares do presente Estatuto, com a finalidade de explicitar e operacionalizar os dispositivos nele contidos, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;
- e)** elaborar o plano anual de atividades da Associação, com o correspondente orçamento econômico-financeiro, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral;
- f)** admitir e demitir empregados, fixando-lhes as respectivas atribuições e salários;
- g)** celebrar contratos pertinentes à administração da Associação;



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SOL – APREVS

h) nomear **ASSOCIADOS** para integrarem as Comissões de Trabalho e para auxiliar na gestão da Associação;

i) praticar todos os atos necessários ao cumprimento de suas atribuições estatutárias, bem como de consecução dos objetivos sociais da **APREVS**.

Artigo 25. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, seu substituto ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além de seu voto, em caso de empate, o voto de minerva.

Parágrafo segundo: Será destituído do cargo aquele que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou que se tornar inadimplente em relação às suas obrigações financeiras perante a Associação, caso haja, por um prazo superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X - CONSELHO FISCAL

Artigo 26. O Conselho Fiscal é composto por 02 (dois) membros para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria a cada exercício fiscal;
- b) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente.

Artigo 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 3 (três) meses, em caráter ordinário, ou extraordinário ou quando julgar conveniente, e suas decisões serão tomadas por seus membros, cabendo o voto de minerva ao Presidente da Associação.

CAPÍTULO XI - COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 29. As Comissões de Trabalho serão constituídas livremente pela Diretoria, a fim de auxiliar a execução dos objetivos sociais da Associação.

Parágrafo primeiro: As Comissões de Trabalho serão compostas pelos **ASSOCIADOS**, em quantidade de membros definida pela Diretoria no ato da sua criação;

Parágrafo segundo: No ato de criação de cada Comissão de Trabalho será indicado pela Diretoria o coordenador.

Parágrafo terceiro: Ao coordenador competirá organizar e dirigir os trabalhos da respectiva comissão, o qual deverá reportar-se diretamente ao Presidente da Associação ou seu representante e, quando necessário, ao Diretor jurídico.

Parágrafo quarto: Cada Comissão de Trabalho terá funções específicas, definidas no ato de sua constituição, sendo certo que, em qualquer caso, nenhuma Comissão de Trabalho terá poderes de representação legal da Associação, nem autorização para opinar nas demais, salvo autorização expressa através de procuração outorgada pelo Presidente ou seu substituto.

CAPÍTULO XII - EXERCÍCIO FINANCEIRO E RECURSOS

Artigo 30. O exercício financeiro da Associação iniciará em 1º de janeiro de cada ano, encerrando-se em 31 de dezembro e será disciplinado pelo orçamento.

Artigo 31. Todo e qualquer recurso financeiro da Associação será utilizado exclusivamente para consecução dos seus objetivos sociais, sejam de custeio ou investimentos, desde que referendados pela Assembleia Geral, ou em outros gastos, aprovados previamente pela Diretoria e submetidos à fiscalização do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII - DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 32. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de, no mínimo, 2/3 dos **ASSOCIADOS** no



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO VALE DO SOL – APREVS

gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações estatutárias e financeiras, quando houver.

CAPÍTULO XIV – DA DESTINAÇÃO PATRIMONIAL

Artigo 33. Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será repassado a uma entidade congênere, a ser escolhida pelos associados, em Assembleia extraordinária convocada especialmente para esse fim, respeitado o quórum mínimo de 2/3 dos **ASSOCIADOS** no gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações estatutárias e financeiras, quando houver.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. A APREVS tem existência distinta da dos seus associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Artigo 35. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Artigo 36. Este estatuto entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral extraordinária realizada no dia 23/03/2026.

Nova Lima, 23 de março de 2026.

Evandro José Lemos da Cunha
Presidente da APREVS